



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

# Boletim Informativo Especial

# COVID-19

**Jurisprudência, Doutrina e Legislação**

Edição n. 10, de 26 de junho de 2020

# APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Jurisprudência e a Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Núcleo de Comunicação Institucional, apresentam este boletim com temas relacionados à COVID-19.

O boletim, encaminhado por e-mail, objetiva manter juízes(as) e servidor(as) informado(as) sobre decisões judiciais, produções doutrinárias e atos normativos. Além disso, contribui para compartilhar conhecimentos, fornecer suporte para a tomada de decisões e promover a estabilidade jurisprudencial.

Para isso, solicitamos, em especial, que os magistrados contribuam mediante o envio das decisões que proferiram relacionadas ao tema COVID-19 para [informativo.especial@tjsc.jus.br](mailto:informativo.especial@tjsc.jus.br), de preferência no formato RTF, as quais serão submetidas a uma triagem para posterior divulgação.

Contamos com o engajamento de todos para que seja possível atingir os objetivos propostos.



# JURISPRUDÊNCIA



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**a)** Não há risco à liberdade de ir e vir de cidadãos colombianos acampados em aeroporto que invocam ajuda humanitária do presidente da República.

**b)** Regularidade de sessões públicas em processo de cassação de mandato de prefeito, garantindo-se a presença da população local e observando-se medidas preventivas contra a propagação do novo coronavírus.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**a)** Restituição de prazo para parte cujo único advogado se encontrava internado para tratamento de Covid-19, vendo-se, inclusive, impossibilitado de substabelecer os poderes.

**b)** Impossibilidade de levantamento, sem a devida caução, de valores bloqueados em cumprimento provisório de sentença.

**c)** Manutenção de decisão que suspendeu novos empenhos, liquidações ou pagamentos em contrato emergencial para prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sem a interrupção do serviço até o prazo final contratado.

# PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

## 2º GRAU

- a) Revogação de concessão de prisão domiciliar.
  
- b) Ausência de caráter vinculante da Recomendação n. 62/2020 do CNJ, devendo ser analisadas as peculiaridades de cada caso.
  
- c) Retorno de apenado agraciado com saída temporária.
  
- d) Empresa não pode utilizar pandemia para se esquivar das custas processuais.

## 1º GRAU

- a) Improcedência de pedido indenizatório baseado em impedimento de entrar em mercado sem máscara de proteção.
  
- b) Manutenção de prisão preventiva dada a possibilidade de tratamento dentro do estabelecimento prisional.



# DOCTRINA

**a)** “Retroatividade das leis: A situação das leis emergenciais em tempos de pandemia” (OLIVEIRA, Carlos E. Elais de) – Análise do direito intertemporal aplicado às leis editadas no período da pandemia, observando-se os óbices constitucionais do direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito.

**b)** “Aplicabilidade e limites do artigo 268 do Código Penal na Covid-19” (ZAU-PA, Fernando M.) – Avalia o dispositivo penal que objetiva tutelar a saúde da coletividade ante os diversos conteúdos normativos editados em tempos de Covid-19.

**c)** “A inconstitucionalidade das leis estaduais sobre fornecimento de energia durante a pandemia” (NETO, Orlando Maia; COSTA, Leonardo P. Santos) – Trata de aspectos constitucionais relacionados à atuação dos estados federativos nos assuntos alusivos à energia elétrica, em contraponto à atividade federal e da autoridade reguladora (ANEEL).

**d)** “Pandemia do novo coronavírus: caso fortuito ou força maior?” (QUINTELLA, Felipe) – Reflexão acerca de em qual excludente de responsabilidade se enquadra a pandemia do Covid-19.

**e)** “Covid, crise institucional e autorrestrrição judicial” (CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo) – Versa sobre o instituto da autorrestrrição e a atuação do Poder Judiciário no cumprimento do dever de proteção aos direitos de liberdade, igualdade e da democracia diante da pandemia do novo coronavírus.

**f)** “Dez flexibilizações tributárias que representam alívio aos contribuintes catarinenses na crise gerada pela COVID-19” (ANDERLE, Ricardo) – Aborda medidas voltadas a minimizar os impactos negativos da crise gerada pela COVID-19 e refrear os efeitos fiscais imediatos da redução de faturamento.



# LEGISLAÇÃO

**a)** Lei n. 14.016, de 23 de junho de 2020 – Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

**b)** Decreto n. 10.404, de 22 de junho de 2020 – Altera o Decreto n. 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

**c)** Portaria SES n. 424, de 23 de junho de 2020 – Autoriza as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território catarinense.

**d)** Portaria SES n. 421, de 22 de junho de 2020 – Suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade realizados sob anestesia geral por período de trinta dias a partir de 24 de junho de 2020.

**e)** Portaria SES n. 417, de 18 de junho de 2020 – Altera o art. 1º da Portaria 272 de 27 de abril de 2020.

**f)** Portaria SES n. 399, de 15 de junho de 2020 – Ficam todos os agentes públicos em exercício na Secretaria de Estado da Saúde orientados a retornar ao trabalho presencial, exceto aqueles com sessenta anos de idade ou mais, as gestantes, os que coabitem com idosos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

**ELABORAÇÃO:**

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA  
E ACADEMIAL JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência



**APOIO:**

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL